SÚMULA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CED-CAU/RJ

DATA:	24 de março de 2022, quinta-feira	HORÁRIO:	15h10 às 17h45
LOCAL:	Reunião Remota realizada por meio Webex.		

PARTICIPANTES	**Cárin Regina D'Ornellas (Titular)**	PRESENTE
	Carla Cabral D. Alonso (Suplente)	---------
	Leonam Estrella Figueiredo (Titular)	PRESENTE
	Vivianne Sampaio Vasques (Suplente)	---------
	Pablo Esteban Vergara Cerda (Titular)	---------
	Célio Alves da Silva Junior (Suplente)	---------
	Paloma Monnerat de Faria (Titular)	PRESENTE
	Sofia Eder (Suplente)	PRESENTE
	Rosemary Compans da Silva (Titular)	---------
	Adriano Arpad Moreira Gomes (Suplente)	PRESENTE
	Simone Feigelson Deutsch (Titular)	PRESENTE
	Marcia Queiroz Bastos (Suplente)	---------
	Vicente de P. A. Rodrigues (Titular)	PRESENTE
	Arnaldo de M. Lyrio Filho (Suplente)	---------
ASSESSORIA	João Balsini	Especialista Jurídico
	Patrícia Cordeiro	Chefe de Gabinete
	Renata Antão	Secretária Geral da Mesa
	Giovanna Damiani	Assessora CED

1. Verificação de quórum	
Presenças	Verificado o *quórum* para início da reunião às 15:10, com os conselheiros acima nominados.

2. Apresentação da pauta

Pauta:
1) Leitura e aprovação da súmula da Reunião Extraordinária realizada em 17.03.22
2) Relato e aprovação dos processos;
3) Distribuição de novos processos a serem relatados, caso tenha.
4) Planejamento da Palestra sobre Contratos no "CAU na Estrada" e "CAU nos Bairros"
5) Informes.

LINK para visualização prévia dos relatos: https://conselhoarquitetura-my.sharepoint.com/:f:/g/personal/ced_caurj_gov_br/EkwnSwWFnD9KnqooL6eRVOUBazTMFlNBeIc0i2i6mWUHlg?e=kbYDE8

3. Leitura e aprovação da súmula da Reunião Extraordinária realizada em 17.03.22	
Presenças	A súmula foi compartilhada, lida e aprovada, com uma retificação do conselheiro Vicente no relato do processo de nº 1322617/2021.

4. Informes

Presenças	A assessora Giovanna informou sobre a conversa realizada entre assessores da CED (Giovanna e João), gabinete (Patrícia e Renata) e Gerência Geral (Ricardo) sobre o trabalho de assessoria a comissão. Ela falou sobre o excesso de trabalho da comissão e as soluções levantadas de contratação de um estagiário específico para a CED e da realização de um mutirão para análise dos processos. O assessor Rodrigo Abbade foi convidado para participar da reunião para esclarecer sobre a possibilidade de se entrar em contato com as partes das denúncias, tanto denunciante como denunciado. Isso porque os relatos chegam apenas com informações sobre o denunciante e os conselheiros acabam solicitando maiores informações das partes (Resolução 143) o que atrasa o trâmite processual. Rodrigo esclareceu que não é um procedimento obrigatório da resolução do CAU, justificando seu entendimento de que contatar os denunciados sem ter provas solidas é algo que causa um constrangimento desnecessário. Ele argumentou que mesmo que esse procedimento excepcional se tornasse padrão, deveria ser discutido se essa tarefa (de oficiar as partes, por exemplo) deve ser realizada pela fiscalização (que teria uma sobrecarga de trabalho) e não pela assessoria da Comissão, que já conta com três assessores. Ele concluiu que caso se entenda que esse procedimento de notificar ambas as partes deva ser padrão, é preciso alterar as deliberações e resoluções existentes. O conselheiro Vicente falou sobre a dificuldade de se votar um processo no qual faltam dados sobre a denúncia e afirmou que a notícia da denuncia vai chegar uma hora ou outra para o denunciado. A conselheira Cárin falou sobre seu desconforto em tratarem de uma denúncia na qual o profissional interessado não é chamado aos autos, o que para ela deve ser alterado. A coordenadora Paloma falou sobre se questionar se a questão traz um problema de diálogo entre a Fiscalização e a assessoria da CED ou uma questão normativa do CAU. Rodrigo falou que o juízo de admissibilidade é competência da comissão, não da fiscalização. Ele falou sobre o quanto muitas das denúncias não tem elementos para a admissibilidade e o fato de ser do denunciante o ônus da prova, isto é, trazer elementos plausíveis para que a denúncia seja encaminhada. Por fim ele falou que a competência do conselheiro da CED esta prevista em normativa, sendo preciso alteração da normativa que dispõe sobre isso (resolução 22 que dita os ritos da fiscalização). A conselheira Simone concordou com a fala do Rodrigo e a necessidade de se seguir as regras, havendo a possibilidade de se pedir maiores informações A assessora Giovanna perguntou ao Rodrigo se na resolução que dispõe da fiscalização se há uma previsão de qual o momento que se busca o contato com a parte denunciada. Ele respondeu que a resolução 22 não fala sobre ética, remetendo a questão ética à resolução 143, não havendo esse dispositivo da fiscalização entrar em contato com as pessoas em face de um processo ético. O conselheiro Adriano falou que sempre há possibilidade de aprimorar o procedimento e que normativa é passível de alteração. Para ele a existência de uma normativa que

	possibilite que ambas as partes respondam e juntem provas que podem facilitar o processo. O assessor João esclareceu que a demanda dos conselheiros é a de que a parte denunciada seja apenas notificada do procedimento, sem qualquer tipo de triagem. Ele falou como o caminho da resolução 143 ser longo e mais moroso. A conselheira Paloma falou sobre a questão da quantidade de processos, em especial dos processos sobrepostos sobre um mesmo interessado. Rodrigo falou sobre as denuncias híbridas, usando o exemplo de uma denúncia por abandono de obra, na qual a fiscalização verifica a existência de RRT, por compor as atribuições do exercício profissional. A conselheira Cárin perguntou ao Rodrigo se o processo poderia entrar no SICCAU do profissional apenas para ciência, como acontece no processo eleitoral. Giovanna falou sobre a ausência de previsão sobre isso e sobre as limitações do sistema, como a possibilidade do profissional poder interagir com o protocolo, anexando documentos e alterando a ordem das páginas. Os presentes ficaram de discutir o tema posteriormente

5. Relato e aprovação dos processos	
5.1. Processo 1375427/2021 - Relatório e Voto Fundamentado (admissibilidade)	
Relator	Cárin Regina D'Ornellas
Apresentação	Trata-se acusação de que a arquiteta recebei por serviços de arquitetura e não ter entregado o projeto aos clientes. Não há RRT para o projeto, nem para obra no endereço informado pela denunciante. Pelas informações houve um serviço contratado, porém não foram anexados os comprovantes de pagamentos para a profissional. A relatora votou pela admissibilidade da denúncia, por entender que a profissional precisa se manifestar quanto a gravidade da denúncia e por ter faltado com a regra nas obrigações para com o Contratante, item 3.2.3. do Código de Ética e Disciplina do CAU (Resolução CAU/BR nº 52/2013).
Encaminhamento	Relatório pela admissibilidade - Aprovado por unanimidade (06 votos), o conselheiro Célio esteve ausente.

5.2. Processo 1378159/2021 - Relatório e Encaminhamento	
Relator	Cárin Regina D'Ornellas
Apresentação	Trata-se de denúncia contra arquiteta contratada para trabalho de reforma supostamente não executada, nela qual são apresentados documentos referentes ao serviço contratado, enviados pela profissional denunciada, como RRT, planilhas de custos e todos os serviços, além de comprovantes de pagamentos a profissional denunciada. Ocorre que o ônus da prova quanto a execução do serviço cabe a parte denunciada, de forma que esta será instada a apresentar informações quanto a denúncia.
Encaminhamento	Entendendo não haver provas suficientes para admissibilidade da denúncia, a Relatora solicitou que a parte denunciada seja oficiada para manifestação e melhor entendimento

	dos fatos.

5.3. Processo 1378772/2021 - Relatório e Voto Fundamentado (admissibilidade)	
Relator	Cárin Regina D'Ornellas
Apresentação	Trata-se de denúncia de profissional que realizou projeto de arquitetura, apresentando de projeto e alvará de licença de obra, o qual foi modificado por profissionais posteriormente contratados pelo proprietário. Esses teriam realizado alterações no projeto sem comunicar sua autora. Verificou-se não haver RRT de projeto emitidos pelos denunciados.
Encaminhamento	Voto pela Admissibilidade da denúncia por descumprimento ao Código de Ética e Disciplina do CAU. Aprovado por unanimidade (06 votos), o conselheiro Célio esteve ausente.

5.4. Processos 1385329/2021 - Relatório e Voto Fundamentado (admissibilidade)	
Relator	Cárin Regina D'Ornellas
Apresentação	Trata-se de denúncia a profissional de arquitetura que embora tenha recebido quase a totalidade do pagamento avençado entre as partes, não apareceu mais na obra e deixou de retornar as ligações do contratante.
Encaminhamento	Voto pela Admissibilidade da denúncia por descumprimento ao Código de Ética e Disciplina do CAU. Na votação o conselheiro Adriano não aprovou a relatoria (01 voto) e os demais acompanharam a relatoria (05 votos), o conselheiro Célio esteve ausente.

5.6 Processos 1239486/2021 - Relatório e Voto Fundamentado (não admissibilidade)	
Relator	Vicente de Paula Alvarenga Rodrigues
Apresentação	Trata-se de denúncia realizada no âmbito de processo de inventário, no qual o denunciante, indica que o arquiteto recebeu quantias de depósito de outro parente parte do processo, para obras de reforma de um apartamento. A fiscalização identificou haver indícios da prestação de serviços sem emissão de RRT. Ocorre que em nenhum momento foram apresentadas contrato ou imagens da obra, devendo a CEP-CAU/RJ julgar quanto a ausência do RRT e então fornecer elementos para a CED para enquadrar ou não o arquiteto em falta ética.
Encaminhamento	O Relator entendeu pela não admissibilidade da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar. Os presentes acompanharam a relatoria (05 votos), houve uma (01) abstenção da conselheira Paloma (ela teve problema de conexão ao longo da relatoria). O conselheiro Célio esteve ausente.

5.7. Processos 1430836/2021 - Relatório e Encaminhamento	
Relator	Simone Feigelson Deutsch
Apresentação	Trata-se de denúncia realizada por arquiteto que foi contratado para elaboração de projeto e denunciou a proprietária da obra pela ausência de responsável técnico de execução. Depois da denúncia a proprietária (então denunciada) apresentou uma ART da obra e, ao longo da apuração, foi consultada se gostaria de abrir um processo ético contra o arquiteto que a denunciou, no qual alega abandono dos serviços e lentidão, o que segundo o denunciado se deu em virtude da pandemia de COVID-19.
Encaminhamento	Solicitação às partes manifestação escrita ou verbal, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os fatos descritos na denúncia com vistas ao esclarecimento dos critérios de admissibilidade ou à análise de viabilidade de procedimento conciliatório".

6. Planejamento da Palestra sobre Contratos no "CAU na Estrada" e "CAU nos Bairros"	
Apresentação	A assessora Patrícia falou sobre a ida à Campos para o evento e o contato realizado com uma advogada para o minicurso sobre contratos previsto. Ela também falou a interlocução que está sendo feita junto à OAB de Campos. O assessor João se colocou a disposição para falar sobre contratos e pediu para ser informado antes para poder preparar o material.
Encaminhamento	O cronograma será fechado nos próximos dias e a CED será informada.

7. Distribuição de processos
Não houve distribuição de processos

8. Verificação de quórum – encerramento	
Presenças	A reunião foi encerrada às 17h45 com os(as) participantes acima nominados(as).

Paloma Monnerat
Coordenadora da CED-CAU/RJ